DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3158/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4183/2016
PROTOCOLO	: 1674815
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 25.132/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 25.132/15* realizado pela *Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul*, com recursos do *Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul*, e o *Município de Porto Murtinho/MS* no valor de R$ 56.020,00 (cinquenta e seis mil reais e vinte centavos), com a finalidade de realizar repasse financeiro para a execução do projeto cultural "Festa do Peixe - 2015", seguindo o Programa de Trabalho 13392001464410004.

Através do Ofício 184/16 o Secretário de Estado, Sr. Athayde Nery de Freitas, encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE, em primeira apreciação, detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou o jurisdicionado através do termo de f. 198, que em resposta enviou os documentos acostados à f. 202 a 208.

Em reanálise o núcleo técnico concluiu que a celebração do *Convênio 25.132/15* atendeu aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 14002/16 de f. 209.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do Convênio 25.132/15, nos termos do Parecer 22.992/16 de f. 213.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 56.020,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 21,84) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se decide nesta oportunidade é a prestação de contas do *Convênio 25.132/15*, realizado pela *Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul* (Concedente), com recursos do *Fundo de Investimentos Culturais – FIC/MS* (Interveniente) e o *Município de Porto Murtinho/MS* (Convenente), objetivando o auxílio financeiro para a execução do projeto "Festa do Peixe - 2015", conforme Programa de Trabalho 1339200146441004.

Compulsando os autos verifico que se encontra acostada a documentação que comprova não só a realização do Convênio em objeto como também a sua prestação de contas, a exemplo, da Nota de Empenho 583/15 emitida em favor da outorgada e confeccionada em exatidão ao comando legal, especialmente os artigos 60 e seguintes da Lei 4.320/64.

O Convênio 25.132/15 foi celebrado com fulcro no Decreto 11.299/03; Lei 2.645/03, Decreto Estadual 11.261/03, Resolução SEFAZ de nº 2093/07e a aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

O extrato do Convênio foi publicado no Diário Oficial nº 9019 de 6/10/15, conforme faz prova o documento de f. 23, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do termo em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 56.020,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 50.000,00

VALOR DA CONTRAPARTIDA	-	R$ 6.020,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$ 495,42
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 56.515,42
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 55.286,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (f. 153)	-	R$ 1.229,42

Restou comprovado que o Convênio 25.132/15 foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 25.132/15*, celebrado entre a *Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul*, com recursos do *Fundo de Investimentos Culturais – FIC/MS* e o *Município de Porto Murtinho/MS*, como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com o Decreto 11.299/03, Decreto Estadual 11.261/03, Resolução SEFAZ de nº 2093/07e a aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, estando ainda em conformidade com o Programa de Trabalho 13392001422110000.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 17 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB